



MTEL TECNOLOGIA S.A.

Companhia Fechada

NIRE 35.300.394.534

CNPJ nº 71.738.132/0001-63

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2015**

1. Data, Hora e Local: No dia 4 de setembro de 2015, às 9:00 horas, na sede da Mtel Tecnologia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ceci, nº 286, piso 1-2 e depósito 1, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-120.

2. Convocação e Presença: Dispensada nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: Presidente: Juan Jose Lucena Maguire; Secretária: Renata Fraga Briso.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, e sem reservas, foram tomadas e aprovadas as seguintes deliberações:

- a. aprovar a lavratura da ata a que se refere a presente Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76;
- b. aprovar a alteração da forma de composição do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e, conseqüentemente, alterar a redação do *caput* dos Artigos 12 e 17 do Estatuto Social da Companhia, os quais passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de um ano, permitida a reeleição."

"Artigo 17. A Diretoria será composta por até 3 membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição."

DUCE SP
28 09 15

- c. aprovar a alteração da forma de representação da Companhia perante instituições financeiras e, conseqüentemente, alterar a redação do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 20. Ressalvado o disposto nos §2º e 3º abaixo, a representação da Companhia dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de 2 Diretores agindo em conjunto; ou (ii) de 1 Diretor em conjunto com 1 procurador nomeado pela Diretoria; ou (iii) de 2 procuradores com poderes específicos, nomeados pela Diretoria, agindo em conjunto.

§ 1º. Os atos para os quais o presente estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

§ 2º. A movimentação das contas bancárias da Companhia e assinatura de cheques dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de 1 Diretor em conjunto com o Sr. **Frederico Samartini Queiroz Alves**, inscrito no CPF sob o nº 013.465.086-74, na qualidade de procurador com poderes específicos; ou (ii) de 2 procuradores com poderes específicos, nomeados pela Diretoria, agindo em conjunto, devendo obrigatoriamente um deles ser o Sr. **Frederico Samartini Queiroz Alves**, retro qualificado.

§ 3º. A Companhia somente poderá ser representada por 1 Diretor ou 1 procurador, com poderes específicos, agindo isoladamente na prática dos seguintes atos:

- (i) recebimento de quitação de valores devidos pela Companhia;
- (ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- (iii) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iv) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos;
- (v) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza; e
- (vi) representação da Companhia em licitações públicas, em qualquer das suas modalidades, e prática de todos os atos inerentes a estes procedimentos.

JUCESP
28 09 15

§ 4º. As procurações estabelecerão os poderes específicos do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 ano.”

- d. aprovar a definição do dividendo obrigatório a ser pago pela Companhia aos seus acionistas nos termos do §2º do art. 202 da Lei nº 6.404/76 e, conseqüentemente, alterar a redação do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 23. O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em lei, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% para o fundo de reserva legal, até o limite estabelecido em lei;
- (ii) 25% como dividendo obrigatório aos acionistas;
- (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pela administração e deliberada pela Assembleia Geral.”

- e. aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a redação constante do anexo à presente ata, o qual fica fazendo parte integrante desta para todos os fins e efeitos de direito.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelo acionista presente à Assembleia.

Assinaturas: Mesa: Mauricio Almeida Blanco – Presidente; Renata Fraga Briso – Secretária;
Acionistas presentes: Fundo de Investimento em Participações Inteira, representado pelo Banco Modal S/A e Annecto Holdings V, LP, representado por Alessandro de Luca.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no Livro de Registro de Atas e Assembleias Gerais da Companhia.


Renata Fraga Briso
Secretária



DUCESP
28 09 15

Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da MTEL Tecnologia S.A., realizada em 4 de setembro de 2015

MTEL PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE 35.300.394.534
CNPJ/MF nº 71.738.132/0001-63

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A MTEL Tecnologia S.A. é uma sociedade anônima fechada que se rege por este Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto social: (a) o comércio, a representação, a locação, a importação e a exportação de equipamentos, sistemas e softwares de telecomunicação e informática, bem como seus acessórios, partes e peças; (b) a prestação de serviços de projetos, consultoria, engenharia, suporte, gerenciamento, instalação, assistência técnica, manutenção e treinamento referente a equipamentos, sistemas e software de telecomunicação e informática; (c) a pesquisa e desenvolvimento referente a equipamentos, sistemas de software de telecomunicação e informática; (d) a prestação de serviços na área de telecomunicação; e (e) a participação no capital de outras sociedades.

Artigo 3. A Companhia tem sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Ceci, piso 1-2 e depósito 1, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-120, podendo, por decisão do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único. A Companhia mantém as seguintes filiais:

Filial 1 – Setor Hoteleiro Sul, quadra 06, cj. A, bloco C, salas 924/925 – Edifício Brasil XXI, Asa Sul Brasília – Distrito Federal – CEP 70322-915, com capital social no montante de R\$ 50.000,00 e com atividade (a) o comércio, a representação, a locação, a importação e a exportação de equipamentos, sistemas e softwares de telecomunicação e informática, bem como seus acessórios, partes e peças; (b) a prestação de serviços de projetos, consultoria, engenharia, suporte, gerenciamento, instalação, assistência técnica, manutenção e treinamento referente a equipamentos, sistemas e software de telecomunicação e informática; (c) a pesquisa e desenvolvimento referente a equipamentos, sistemas de

DUCESP
28 09 15

software de telecomunicação e informática e (d) a prestação de serviços na área de telecomunicação;

Filial 2 – Rua Lauro Muller, nº 116, sala 508, Botafogo, Município e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-160, com atividade de escritório administrativo e (a) o comércio, a representação, a locação, a importação e a exportação de equipamentos, sistemas e softwares de telecomunicação e informática, bem como seus acessórios, partes e peças; (b) a prestação de serviços de projetos, consultoria, engenharia, suporte, gerenciamento, instalação, assistência técnica, manutenção e treinamento referente a equipamentos, sistemas e software de telecomunicação e informática; (c) a pesquisa e desenvolvimento referente a equipamentos, sistemas de software de telecomunicação e informática e (d) a prestação de serviços na área de telecomunicação.

Filial 3 - Avenida D, esquina com Rua 09, nº 419, Qd G11, Lt 01, Sala 405, Caixa Postal nº 41 - Edifício Comercial Marista, 4º Andar, Setor Marista, CEP 74.150-040, Goiânia/GO, com atividade de escritório administrativo e (a) comércio, a representação, a locação, a importação e a exportação de equipamentos, sistemas e softwares de telecomunicação e informática, bem como seus acessórios, partes e peças; (b) prestação de serviços de projetos, consultoria, engenharia, suporte, gerenciamento, instalação, assistência técnica, manutenção e treinamento referente a equipamentos, sistemas e software de telecomunicação e informática; (c) pesquisa e desenvolvimento referente a equipamentos, sistemas de software de telecomunicação e informática e (d) prestação de serviços na área de telecomunicação.

Filial 4: Avenida Carlos Gomes, 1610, Conj. 607, Três Figueiras, Porto Alegre, RS, CEP: 90480-002, com atividade de escritório administrativo e (a) comércio, a representação, a locação, a importação e a exportação de equipamentos, sistemas e softwares de telecomunicação e informática, bem como seus acessórios, partes e peças; (b) prestação de serviços de projetos, consultoria, engenharia, suporte, gerenciamento, instalação, assistência técnica, manutenção e treinamento referente a equipamentos, sistemas e software de telecomunicação e informática; (c) pesquisa e desenvolvimento referente a equipamentos, sistemas de software de telecomunicação e informática e (d) prestação de serviços na área de telecomunicação;

Filial 5: Rua do Sossego, 298, Caixa Postal 295, Boa Vista, Recife, PE, CEP: 50050-080, com atividade de escritório administrativo e (a) comércio, a representação, a locação, a importação e a exportação de equipamentos, sistemas e softwares de telecomunicação e informática, bem como seus acessórios, partes e peças; (b) prestação de serviços de projetos, consultoria, engenharia, suporte, gerenciamento, instalação, assistência técnica, manutenção e treinamento referente a equipamentos, sistemas e software de

DUCE SP
28 09 15

telecomunicação e informática; (c) pesquisa e desenvolvimento referente a equipamentos, sistemas de software de telecomunicação e informática e (d) prestação de serviços na área de telecomunicação;

Filial 6: Avenida do Contorno, 2905, Sala 406, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP: 30110-915, com atividade de escritório administrativo e (a) comércio, a representação, a locação, a importação e a exportação de equipamentos, sistemas e softwares de telecomunicação e informática, bem como seus acessórios, partes e peças; (b) prestação de serviços de projetos, consultoria, engenharia, suporte, gerenciamento, instalação, assistência técnica, manutenção e treinamento referente a equipamentos, sistemas e software de telecomunicação e informática; (c) pesquisa e desenvolvimento referente a equipamentos, sistemas de software de telecomunicação e informática e (d) prestação de serviços na área de telecomunicação;

Filial 7: situada na Rua Senador Xavier da Silva nº 197, São Francisco, CEP 80530-060, Curitiba/PR, com atividade de escritório administrativo e (a) comércio, a representação, a locação, a importação e a exportação de equipamentos, sistemas e softwares de telecomunicação e informática, bem como seus acessórios, partes e peças; (b) prestação de serviços de projetos, consultoria, engenharia, suporte, gerenciamento, instalação, assistência técnica, manutenção e treinamento referente a equipamentos, sistemas e software de telecomunicação e informática; (c) pesquisa e desenvolvimento referente a equipamentos, sistemas de software de telecomunicação e informática e (d) prestação de serviços na área de telecomunicação.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 23.000.001,00 (vinte e três milhões e um real), dividido em 29.665.487 (vinte e nove milhões, seiscentas e sessenta e cinco mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

§ 2º. Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

JUCESP
20 09 15

§ 3º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§ 4º. Fica facultado ao Conselho de Administração aumentar o capital social da Companhia para emissão de até 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária ou aprovação por parte dos acionistas, podendo o Conselho de Administração, estipular os termos, condições, preço e missão e forma de integralização das novas ações a serem emitidas.

Artigo 6. A Companhia está autorizada, até o limite máximo permitido em lei, a criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Artigo 7. A não-realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos arts. 106 e 107, da Lei n.º 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

§ 3º. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da

DUCESP
28 09 15

publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

§ 4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida por acionista eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§ 5º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 9. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quorum maior for exigido nos termos da lei.

§ 1º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§ 2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia;

JUCESP
28 09 15

- (vi) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art. 120, da Lei n.º 6.404/76; e
- (vii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Artigo 13. O Conselho de Administração terá um presidente, que será eleito, anualmente, pela maioria de votos de seus membros.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação escrita realizada por qualquer de seus membros, com pelo menos 15 dias de antecedência, podendo ser dispensada em caso de comparecimento ou dispensa por escrito de todos os Conselheiros e nos casos em que todos os Conselheiros estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma do Artigo 15 abaixo. As convocações deverão informar a hora, a data, o local e a ordem do dia da reunião e anexar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.



JUCESP
28 09 15

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão e validamente deliberarão pela presença e voto favorável da maioria de seus membros, cabendo a cada conselheiro um voto.

§ 1º. No impedimento ou ausência permanente de qualquer dos conselheiros, havendo suplente, caberá ao Conselho de Administração, a seu critério, efetivá-lo no cargo vago, ou indicar um substituto em caráter permanente para o mesmo cargo; caberá ao novo conselheiro titular, em qualquer caso, completar o mandato do conselheiro impedido ou ausente.

§ 2º. Qualquer conselheiro poderá, nas reuniões do Conselho de Administração: (a) ser representado por seu eventual suplente; (b) ser representado por outro conselheiro, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto; ou (c) votar por meio de carta, telegrama, fax ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada a qualquer dos conselheiros.

§ 3º. Nas deliberações do Conselho de Administração não assistirá ao presidente o voto de desempate em caso de impasse nas deliberações.

Artigo 16. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) convocar as Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) controlar e fiscalizar o desempenho dos Diretores da Companhia e examinar as contas das respectivas administrações, podendo para tanto examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos, certidões e registros da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pelas mesmas;
- (iii) aprovar o plano de negócio anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia;
- (iv) eleger a Diretoria da Companhia;
- (v) fixar a remuneração individual dos administradores da Companhia;
- (vi) indicar o auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (vii) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou de



DUCE SP
28 09 15

juros sobre o capital próprio;

- (viii) aprovar a participação da Companhia no capital social de outra sociedade ou pessoa e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existente;
- (ix) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (x) aprovar toda e qualquer aquisição, alienação ou oneração de ativos relevantes que não esteja contemplada no último plano de negócio ou orçamento aprovado pelo Conselho de Administração e cujo valor individual (ou agregado, no caso de operações realizadas dentro de um período de doze meses) seja superior a R\$ 5.000.000,00;
- (xi) aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas nos planos anuais de negócios e no orçamento e cujo valor individual (ou agregado, no caso de operações realizadas dentro de um período de doze meses) seja superior a R\$ 5.000.000,00;
- (xii) aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia;
- (xiii) aprovar a celebração de contratos, pela Companhia, com quaisquer Diretores da Companhia ou de qualquer sociedade na qual a Companhia participe ou parentes consanguíneos até o terceiro grau dos referidos Diretores;
- (xiv) aprovar a celebração de contratos pela Companhia que impliquem renúncias ou alienação de direitos, cujo valor individual (ou agregado, no caso de operações realizadas dentro de um período de doze meses) seja superior a R \$5.000.000,00;
- (xv) aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo; e
- (xvi) aprovar a celebração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações pela Companhia não referidas acima cujo valor individual seja superior a R\$ 5.000.000,00.



JUCESP
28 09 15

§ 1º. As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

§ 2º Os valores previstos nas alíneas deste Artigo serão atualizados ao final de cada exercício social pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo exceto se previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 17. A Diretoria será composta por até 3 membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ 3º. Compete aos Diretores exercer as atribuições que lhes forem atribuídas em reunião do Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos.

Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada por qualquer de seus diretores.

§ 1º. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará por maioria de votos, não cabendo a qualquer Diretor o voto de desempate.

§ 2º. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

DUCESP
28 09 15

Artigo 19. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incluindo:

- (i) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (iii) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada ao objetivo social;
- (iv) disponibilizar aos acionistas cópias de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20. Ressalvado o disposto nos §2º e 3º abaixo, a representação da Companhia dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de 2 Diretores agindo em conjunto; ou (ii) de 1 Diretor em conjunto com 1 procurador nomeado pela Diretoria; ou (iii) de 2 procuradores com poderes específicos, nomeados pela Diretoria, agindo em conjunto.

§ 1º. Os atos para os quais o presente estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

§ 2º. A movimentação das contas bancárias da Companhia e assinatura de cheques dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de 1 Diretor em conjunto com o Sr. **Frederico Samartini Queiroz Alves**, inscrito no CPF sob o nº 013.465.086-74, na qualidade de procurador com poderes específicos; ou (ii) de 2 procuradores com poderes específicos, nomeados pela Diretoria, agindo em conjunto, devendo obrigatoriamente um deles ser o Sr. **Frederico Samartini Queiroz Alves**, retro qualificado.

§ 3º. A Companhia somente poderá ser representada por 1 Diretor ou 1 procurador, com poderes específicos, agindo isoladamente na prática dos seguintes atos:

JUCEAP
28 09 15

- (j) recebimento de quitação de valores devidos pela Companhia;
- (jj) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- (iii) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iv) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos;
- (v) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza; e
- (vi) representação da Companhia em licitações públicas, em qualquer das suas modalidades, e prática de todos os atos inerentes a estes procedimentos.

§ 4º. As procurações estabelecerão os poderes específicos do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 ano.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 22. O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 23. O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em lei, terá a seguinte destinação:



SUCESP
28 09 15

- (i) 5% para o fundo de reserva legal, até o limite estabelecido em lei;
- (ii) 25% como dividendo obrigatório aos acionistas;
- (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pela administração e deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 24. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. Por deliberação do Conselho de Administração poderão também ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o art. 9º, da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

§ 3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 25. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 26. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.



